



PROJETO DE LEI PL./0047.5/2021



Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para proibir a amarração e/ou o confinamento de animais às margens de rodovias estaduais.

Art. 1º Fica acrescentado inciso XI ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI – amarrar e/ou confinar animais de qualquer espécie a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens de rodovias estaduais, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no expediente	
009º	Sessão de 24/02/2021
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(13)	SEG. PUBLICA
(22)	TURISMO E MEIO AMBIENTE
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 23/02/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO
O presente documento foi recebido em 23/02/2021 às 14h42min no Gabinete da Deputada Paulinha, inscrita no R. 10047.5/2021, sob o nº 10047.5/2021.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proibir que animais de qualquer espécie, a exemplo de cavalos e bois, sejam amarrados e/ou confinados a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens das rodovias estaduais.

Trata-se de medida que visa mitigar o atropelamento de animais de grande porte em rodovias estaduais, os quais, ao se desprenderem de suas amarras, sofrem graves ferimentos ou morrem, além de, com frequência, causarem graves acidentes automobilísticos.

Ao infrator dessa regra, caberá a aplicação de infração considerada grave para efeitos de aplicação de multa.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Paulinha